



CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

**“LEI MUNICIPAL Nº 3107/2024”**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.182/2008"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** A lei 2.182/2008 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos;

Art. 163. Nos condomínios urbanísticos, não haverá percentual de áreas destinadas a uso público.

At. 164. [...]

I – a demarcação das unidades autônomas e áreas destinadas a uso comum dos condôminos:

[...]

III – a manutenção do sistema viário, das áreas destinadas a uso comum dos condôminos e da infraestrutura básica e complementar interna dos condôminos urbanísticos, até o registro da instituição do condomínio no Registro de Imóveis.

Art. 167. [...]

Parágrafo único. [...]

c) a indicação das áreas destinadas a uso comum dos condôminos

**Art. 2º.** Fica revogado o § 2º, do art. 161, da Lei 2.182/2008.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO 18/09/2024.

**ADIMILSON DE SOUSA**

Presidente da Câmara